



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Inclui a coação ideológica e religiosa ao conceito de assédio moral e da outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, e especialmente:

- I - marcar tarefas com prazos impossíveis;
- II - passar alguém de uma área; de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de ideias de outros;
- III - ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros;
- IV - sonegar informações de forma insistente;
- V - espalhar rumores maliciosos;
- VI - criticar com persistência;
- VII - subestimar esforços;
- VIII - Preterir, ameaçar (mesmo que veladamente) ou desprestigiar o trabalhador por conta de seu posicionamento político-filosófico, partidário, ideológico ou religioso;
- IX - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a ingressar em partido político, associação, ente sindical ou movimento político ou a contribuir com seu financiamento de qualquer forma;
- X - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a participar de movimento grevista ou outro movimento semelhante.
- XI – Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a participar ou contribuir para qualquer culto, seita ou religião sem que tenha vontade para tanto.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação federal já normatizou que o assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública e que exemplificam comportamentos que constituem assédio moral e prevê punições.

A presente proposição visa tornar essa legislação em nosso município mais eficiente se contemplar medidas de combate ao chamado "assédio ideológico".

Não pode o empregador, gerente, chefe ou encarregado obrigar veladamente qualquer pessoa a fazer aquilo que foge ao seu aspecto profissional, ou seja, conduzir alguém sob promessa de proteção de emprego ou perseguir para que participe de atividade fora do ambiente laboral.

Incluir, portanto, a coação ao trabalhador para que apoie, sem ter vontade, determinados movimentos políticos, sociais, esportivos ou religiosos seja punível como assédio moral.

Esperamos que a alteração proposta sirva para avançarmos em prol do pluralismo político e religioso no ambiente laboral previsto no art. 7º, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

